



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07446/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02047 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **FRANCINETE PAULA CONSERVA CAMPINA**
 - 1.2.2. Matrícula: **62.539-6**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSOR**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **30 anos, 04 meses e 22 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **26/11/2009**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 29/12/2009**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais, após análise de defesa (fls. 57/58 e 67)¹, e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. VOTO DO RELATOR: **Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante do ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, proferindo seu Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**
4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

¹ A Auditoria indicou a necessidade de reformulação dos cálculos proventuais (fls. 45 e 57/58)

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO